

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS -MA

Ref.: CONCORRÊNCIA SRP Nº004/2021

Processo Licitatório nº 1907001/2021

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1907001/2021
FLS.	449
Rub.	

Impugnação de edital

A empresa ALVES PEREIRA EIRELI,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.622.896/0001-08 ,neste ato representada por seu representante legal FRANQUILANDE ALVES PEREIRA,CPF n. 779.386.313-53, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três)dias úteis da data prefixada dos envelopes "Documentação" e "Proposta" pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14/09/2021 ..., razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da presente licitação cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos(coleta de lixo domiciliar, coleta de entulhos, varrição diária manual, capinação e roço manual, coleta de resíduos dos serviços de saúde e limpeza de esgotos,córregos e igarapés)na sede e zona rural do Município dePedreiras/MA.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê a modalidade Concorrência com registro de preços confirme preâmbulo do objeto citado acima .

Acontece que o objeto ofertado são serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos ,são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, podem ser considerados serviços comuns e aplicado a modalidade pregão tendo em vista uma maior economia para Administracao publica conforme orientações diversos tribunais de contas estaduais e da união.

Foi verificado também que a composição de custos constante no edital não condiz com a realidade .

Assim, considerando o fato de que o Edital deve definir objetivamente, no Termo de Referência, os serviços objeto da licitação segundo as práticas usuais do mercado, não há óbice à adoção da modalidade licitatória pregão para contratar o objeto da presente modalidade licitatória .

III – DIREITO.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	190700/2021
FLS.	495
Rub.	0

Conforme já destacado, consta do edital que a modalidade e concorrência com registro de preços).

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução” (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Ademais, a súmula 257/2010 do TCU assim estabelece:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admite o pregão para a contratação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza e higienização de vias e logradouros públicos. É o que se extrai do Acórdão proferido nos Processos 7010.989.16-8 e 7022.989.16-4 (Pleno, julg. 06/04/2016, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes)²⁹, in verbis:

Acerca dos questionamentos quanto à inadequação da modalidade licitatória eleita, não identifiquei razões que impeçam a adoção do Pregão para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e operação e manutenção da unidade de triagem, porquanto podem ser considerados comuns para os fins do artigo 1º da Lei n.º 10.520/02. Nesse sentido são inúmeros os precedentes desta Corte, mencionados pelo Ministério Público de Contas na oportunidade de examinar a matéria, a exemplo dos processos nº 3971.989.15-7, nº 6277.989.15-8 e nº 3073.989.14-7.

Impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços

Não cabe à administração a realização de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos mediante Ata de Registro de Preços.

Afinal, o sistema de registro de preços é incompatível com a contratação de serviços de natureza contínua, pois exige imprevisibilidade do quantitativo, e os quantitativos dos serviços em questão são previsíveis.

Este é o entendimento sumulado pelo TCE/SP. Senão vejamos:

Súmula n.º 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada

Como fundamenta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em julgamento de denúncia que narrava irregularidades em edital lançado para a contratação de prestação de serviços de limpeza urbana, “o maior impedimento é o fato de a licitação para registro de preços não obrigar a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, tais como Notas de Empenho. Nas licitações convencionais, a demanda é certa e previsível; logo, por força da norma geral, a previsão orçamentária, verificada na fase interna da licitação, é requisito para validade do certame” (Denúncia n. 1024681).

COLETA E TRANSPORTE EXTERNO DOS RSS

O que é

A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deve estar de acordo com as regulamentações do órgão de limpeza urbana.

Recomendações gerais

No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam. Os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

Recomendações específicas

Para a coleta de RSS do grupo A o veículo deve ter os seguintes requisitos:

- ◆ ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- ◆ não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- ◆ sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- ◆ quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- ◆ quando forem utilizados contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- ◆ para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- ◆ o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;
- ◆ devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- ◆ com sinalização externa;
- ◆ exibir a simbologia para o transporte rodoviário;
- ◆ ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

- ◆ observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal no 204, de 20 de maio de 1997;
- ◆ portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

Fonte:

Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006

NBR 14652 de 01/2019: OS REQUISITOS DOS COLETORES TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

A NBR 14652 de 01/2019 – Implementos rodoviários — Coletor transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

Pode-se definir um coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde como aquele construído especificamente para a coleta e o transporte de resíduos de serviço de saúde, tendo como PRINCIPAL CARACTERÍSTICA POSSUIR CAIXA FECHADA E ESTANQUE. O coletor deve ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização, e não permitir aderência de recipientes contendo resíduos na superfície interna do veículo.

O coletor deve ser estanque, contendo dispositivo de segurança para coleta de eventuais vazamentos de líquidos com capacidade mínima de 1% do volume total do compartimento de carga, obrigatoriamente deve possuir dreno estanque, de forma a não permitir qualquer contato manual durante o procedimento de escoamento.

O coletor deve operar com técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente,

devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana, conforme legislação vigente e suas sucedâneas. Os resíduos devem ser acomodados de modo a garantir a integridade física das embalagens, conforme as NBR 9191 e NBR 13853-1.

O equipamento deve estar equipado com sistema de fechamento, provido de trava de acionamento rápido, tipo grampo ou similar, no compartimento de carga, de forma que impeça o contato com o resíduo coletado. O equipamento deve ser dotado de dispositivo de basculamento que permita a carga ou descarga dos resíduos.

Para o sistema de carga manual, o equipamento deve possuir abertura que permita o acondicionamento dos resíduos, respeitando a integridade de suas embalagens, no interior da caixa de carga. Para o sistema mecânico, o equipamento que possuir dispositivo de basculamento deve permitir que a carga do contentor seja transferida para a caixa de carga, respeitando a integridade de suas embalagens.

Para o sistema de descarga manual, o equipamento deve possuir abertura que permita a retirada dos resíduos do interior da caixa de carga, respeitando a integridade de suas embalagens. A operação deve ser realizada por meio de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana conforme legislação vigente. Para o sistema mecânico, o equipamento deve possuir sistemas mecânicos ou hidráulicos, que permitam a descarga total dos resíduos do seu interior, respeitando a integridade de suas embalagens.

A operação deve se dar utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana, conforme a legislação vigente. Os veículos coletores devem ser inspecionados antes de serem colocados em uso. A validade da inspeção é de 12 meses, devendo ser refeita periodicamente a cada término deste prazo.

A inspeção perde a validade quando o coletor: deixar de atender às condições estabelecidas nesta norma; for modificado estruturalmente ou tiver suas dimensões alteradas; for transferido de um chassi para outro; sofrer acidente de qualquer proporção, que tenha provocado dano estrutural no equipamento. A validade da inspeção deve ser cancelada se for constatado o surgimento, reaparecimento ou evolução de irregularidade que comprometa a segurança e/ou o desempenho do coletor.

O dispositivo para coleta de vazamento interno deve estar em perfeitas condições, bem fixado, sem apresentar corrosão, furos, trincas ou qualquer condição que comprometa sua finalidade. Todos os elementos de fixação devem estar presentes e não soltos. O sistema do compartimento de carga deve estar operando normalmente, sem apresentar folgas, trincas ou corrosão que comprometam o seu funcionamento. Todos os elementos de fixação devem estar presentes e não soltos.

O dispositivo de basculamento para contentores deve estar operando normalmente, bem fixado, sem apresentar folgas ou vazamento. Todos os elementos de fixação e as alças de movimentação devem estar em perfeitas condições. A velocidade de operação deve ser compatível com a aplicação, garantindo o sincronismo do equipamento, para que não haja lançamento de resíduos para fora da caixa de carga.

O sistema de carga e descarga mecânico deve operar sem apresentar folgas e/ou vazamento nos cilindros e mangueiras que comprometam o seu funcionamento, se aplicável. As mangueiras não podem apresentar fissuras, dobras, vincos, nem estar em contato com partes móveis, se aplicável.

No sistema manual, a carga e a descarga podem ser realizadas com ou sem o auxílio de sistema de plataforma hidráulica, de acordo com todas as condições de segurança e higiene, conforme legislação vigente. O assoalho do coletor não pode apresentar desgaste e deformação acentuados, furo ou corrosão. A tampa traseira, guias, pinos, articulações e sistemas de vedação

PEDREIRAS/M:~	
Proc.	1907001/202 L
FLS.	448
Rub.	

não podem apresentar folga ou desgaste que comprometam seu funcionamento, se aplicável, conforme NBR 13332.

O coletor deve estar bem fixado ao chassi do veículo e todos os elementos de fixação devem estar presentes, sem apresentar folgas ou trincas, se aplicável. Demais dispositivos, mecanismos e componentes não previstos nesta Norma, devem atender às normas específicas, se houver, estar em perfeitas condições e em funcionamento.

Pois bem, os serviços descritos no presente objeto questionado ,são serviços de engenharia, com características de serviço comum, com características/especificações padronizadas e estabelecidas de forma objetiva no Edital de Licitação.

Cabe acrescentar que vários entes federativos vêm se utilizando da modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, para a os serviços descritos no Pregão Eletrônico no 02/2018-SLU/DF, como exemplo temos o Pregão Eletrônico no 08/2018, do Município de União da Vitória – Paraná; Pregão Eletrônico no 15/2014 – TRF 5a Região; Pregão Eletrônico no 10/2017 – FUNARTE, entre outros entes da Federação.

Ademais os equívocos orçamentários, ou seja, imprecisões na formação de preços (Produtividade, salario incompatíveis, dimensionamento, quantidade, composição de BDI e outros) prejudica todo um certame .

A formação de preços é muito mais do que o simples processo de acumular custos e acrescentar uma margem de lucro, é o balizador da licitação e da futura contratação. A “PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS” é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;” (IN no 05/17).

Uma das finalidades principais da planilha de custos e formação de preços é retratar a efetiva composição dos custos decorrentes da execução do contrato, de modo a permitir à Administração analisar se o preço cotado pelo licitante é suficiente para fazer frente ao encargo.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto,requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constante no Edital que seja revisado o valor da licitação conforme preços atuais de mercado e que utilize a modalidade pregão presencial ou eletrônico afim de trazer maior economia para ente público e possibilitar uma melhor participação entre os concorrentes .

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Teresina ,13/09/2021

representante legal da empresa